



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
CAMPUS IV – LITORAL NORTE – RIO TINTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL



Resolução PPGEMA n° 01 /2017

Regulamenta Pesquisa Eleitoral, visando subsidiar a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental (PPGEMA), no uso de suas atribuições em relação à eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º - A finalidade desta resolução é estabelecer os critérios para a eleição do Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental, em consonância com o que preconizam a Resolução n° 79/2013 do CONSEPE e o Regulamento Interno do Programa (Resolução n° 16/2016).

Capítulo II
Do perfil dos Concorrentes à Coordenação e Vice-coordenação

Art. 2º - Poderá concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do PPGEMA somente os docentes do quadro permanente do Programa, os quais tenham vínculo funcional com a UFPB.

Capítulo III
Da duração do Mandato de Coordenador e Vice-coordenador

Art. 3º - O mandato de Coordenador e Vice-coordenador do PPGEMA tem a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução, através da realização de nova consulta ao término do mesmo.

Capítulo IV
Da Consulta para Escolha do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 4º - Poderão participar da consulta para a escolha do Coordenador e Vice-coordenador:

- a) Docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- b) Alunos regularmente matriculados no Programa;
- c) Servidores técnico-administrativos que atuam no Programa.

Capítulo V
Dos Critérios para Consulta Eleitoral do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 5º - O Colegiado indicará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo um representante docente permanente, um representante docente colaborador e um representante dos servidores técnico-administrativos, que terão por atribuições:

- a) Organizar e dar publicidade ao calendário da consulta eleitoral;
- b) Organizar e acompanhar a consulta eleitoral, providenciando cédulas de votação;
- c) Realizar o processo de apuração da consulta eleitoral, proclamando o resultado.

Capítulo VI
Do Processo de Votação e do Resultado da Consulta

Art. 6º - A consulta se dará através do voto secreto e direto, em cédula própria preparada pela Comissão Eleitoral, depositada em urna para esse fim.

Art. 7º - Será atribuído o mesmo peso à manifestação de cada segmento.

Art. 8º - A coleta dos votos poderá ser realizada no Campus IV (Rio Tinto) e/ou Campus I (João Pessoa).

Art. 9º - Os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um dos votos válidos) serão considerados eleitos para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador para o mandato de 02 (dois) anos.

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral e pelo Colegiado do PPGEMA.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGEMA, podendo ser reformulada a qualquer tempo pelo Colegiado.

Rio Tinto, 24 de março de 2017.

Elaine Bernini
Coordenadora do PPGEMA